

Orientação Técnica Específica

Investimento RE-C05-i07-RAM: Instrumentos de Capitalização para Empresas da Madeira N.º 1/C05-i07-RAM/2024



31-10-2025

Versão 2.0

Índice

Índice	2
Definições e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento	8
2. Identificação das entidades que intervém no processo	10
i. Uma adenda ao contrato de financiamento entre o Banco Português de Fomento e o IDE, IP-RAM, na qualidade de Entidade Gestora da Linha, para efeitos de reforço do Fundo de Contragarantia Mútua (FCGM);	11
ii. Uma adenda ao Protocolo de Colaboração Institucional, sendo a adesão dos intermediários financeiros (Bancos e SGM), efetuada através da sua subscrição, na sequência de envio de convite prévio a estas entidades.....	11
3. Condições de Acesso e de Elegibilidade do Beneficiário Final e Executores	11
4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	12
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	13
6. Condições de atribuição do financiamento	14
7. Condições de elegibilidade dos projetos	14
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	14
8. Prazos de Execução dos projetos	15
9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	16
10. Obrigações do Beneficiário Final.....	17
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	18
11.1. Modalidades de pedidos pagamento.....	19

a) A título de adiantamento	19
b) A título de reembolso	19
c) A título de saldo final.....	20
11.2. Suspensão de pagamentos.....	20
12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	21
a) Contratação Pública	21
b) Auxílios de Estado	21
c) Igualdade de Oportunidades e de Género	22
13. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	22
14. Tratamento de Dados Pessoais	23
15. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	24
16. Dotação	25
17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	25
Anexos	26
 Anexo I - Lista de Exclusão	 26

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
BPF	Banco Português de Fomento
CCP	Código dos Contratos Públicos
CEGER	Centro de Gestão de Rede Informática do Governo
CELE	Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE
DNSH	Do No Significant Harm (não prejudicar significativamente)
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FCGM	Fundo de Contragarantia Mútuo
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GEGPD	Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados
IDE, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
INE	Instituto Nacional de Estatística
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
OE	Organismo Executor
OTE	Orientação Técnica Específica
PME	Micro, Pequenas e Médias Empresas
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGIC	Regulamento Geral de Isenção por Categoria
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SGM	Sociedade de Garantia Mútua
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão Inicial	27/09/2024	
2.0 - Atualização – Decisão do Conselho 06/05/2025	31/10/2025	

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) estabelece as condições que visam apoiar o investimento na Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de resolver os problemas estruturais de liquidez das empresas locais e reforçar a competitividade da economia regional, através da execução do Investimento *RE-C05-i07-RAM - Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira*, enquadrado na Componente 05 – Capitalização e Inovação Empresarial, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 17 de outubro de 2023.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio¹, na sua redação atual, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 5 do PRR;
- Foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento entre o IDR, IP-RAM, na qualidade de Beneficiário Intermediário (BI) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 28 de dezembro de 2023, no âmbito da Reprogramação do PRR, no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;
- No âmbito da segunda reprogramação do PRR foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento, entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), no dia 27 de junho de 2025, na qual se preveem alterações na descrição das metas do Grupo A.

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª da Adenda do Contrato de Financiamento, assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de realizar

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

o integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento relativo ao Investimento *RE-C05-i07-RAM - Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira*, constituindo o seu Anexo II.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento

Em momento anterior à profunda recessão económica despoletada pela pandemia, a subcapitalização do tecido empresarial português e a persistente falha de mercado para colmatar esta debilidade financeira, com consequências operacionais materialmente restritivas e penalizadoras para a competitividade das empresas, já haviam sido documentadas na “*Avaliação ex-ante dos instrumentos financeiros de programas do Portugal 2020*”. Conforme o referido estudo, o hiato de financiamento “*em matéria de empréstimos e equivalente situava-se entre os 3.000 M€ e os 5.500 M€. O fosso de capitalização das PME portuguesas estava compreendido entre os 545 M€ e os 1.500 M€. O gap de financiamento de venture capital situava-se entre os 292 e 659 M€*”.

Tendo em conta o período superior a sete anos decorrido desde que foi elaborada a referida avaliação *ex-ante* em 2014, bem como o número de PME criadas desde então, o crescimento do PIB nacional e o aumento da proporção de PME que solicitaram crédito bancário, pode-se assumir que o hiato de financiamento deverá ser, atualmente, superior a 8.000 M€, em matéria de empréstimos, e superior a 2.000 M€, em matéria de capitalização³.

Decorrente da sua posição ultraperiférica e das especificidades do próprio tecido empresarial regional, o cenário de subcapitalização é particularmente premente na Região Autónoma da Madeira. A atividade económica da Região é marcada por um conjunto de constrangimentos e bloqueios intimamente relacionados com a insularidade e fragmentação territorial, que se traduzem em sobrecustos, num mercado de capitais pouco desenvolvido e financiamento bancário às empresas em condições desfavoráveis face às suas congéneres nacionais e europeias.

Sob este enquadramento, e demais condicionalismos presentes na economia regional, que contribuem para um mercado de capitais pouco desenvolvido no contexto da Zona Euro, surgiu a pandemia de Covid-19 que, por si e em resultado das necessárias medidas de contenção para

³ Fontes (variações entre 2014 e 2019 aplicadas ao ponto médio do intervalo de resultados da análise *ex-ante* efetuada para o Portugal 2020):

- Pordata: nº PME em 2019 (1,33 milhões) vs. 2014 (1,15 milhões)

- INE: PIB a preços correntes em 2019 (213.949 M€) vs. 2014 (173.054 M€)

- Comissão Europeia, Survey on the Access to Finance of Enterprises 2019 e 2014: Proporção de PME que se candidataram a crédito bancário nos últimos seis meses em Portugal: 2019 (24%) vs. 2014 (18%)

assegurar a proteção da saúde pública, surtiu um efeito económico devastador, que a nível do sector empresarial deu origem a novos desafios relacionados com a capitalização do tecido empresarial.

Assim, foi criada a medida de disponibilização de apoio financeiro às empresas da Região Autónoma da Madeira, através do reforço da Linha de Crédito Investe RAM 2020, sendo o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP RAM) a Entidade Gestora da Linha (EGL), cujo propósito é apoiar o investimento na Região Autónoma da Madeira, com o objetivo de resolver os problemas estruturais de liquidez das empresas locais e reforçar a competitividade da economia regional.

O referido instrumento financeiro deve fornecer garantias de crédito às empresas, garantindo um montante global de 15.900.000,00 EUR (quinze milhões e novecentos mil euros) de empréstimos. Este instrumento subvenciona igualmente as despesas com juros dos empréstimos [para 100 % da taxa sem risco (Euribor), acrescida de, pelo menos, 60 % de um spread de risco até 3,4 %]. Concretamente, a Linha de Crédito Investe RAM 2020 apresenta as seguintes especificidades e condições:

- Empréstimos bancários de médio e longo prazo;
- O montante máximo de financiamento por projeto não pode exceder os 4.250.000 (quatro milhões e duzentos e cinquenta mil) euros, não podendo o correspondente valor da garantia a prestar pela SGM exceder os 3.400.000 (três milhões e quatrocentos mil) euros por empresa;
- A comissão de garantia aplicável pela SGM, no máximo de 1,600%, será integralmente bonificada;
- Operações até 6 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação, para financiamentos até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) euros e operações até 12 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação, para financiamentos superiores a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) euros, desde que a contragarantia seja enquadrável ao abrigo do RGIC, sendo que, caso a contragarantia seja enquadrável ao abrigo do regime de *minimis*, o prazo máximo do financiamento será de até 10 anos, inclusive, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação;

- As candidaturas são admissíveis, desde que garantam o cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente” ou “Do No Significant Harm” (DNSH), previsto na comunicação da Comissão Europeia (2021/C 58/01), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho (Regulamento da Taxonomia da UE), utilizando a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor;
- Bonificação de até 100% da taxa de juro base (Euribor) e de 60% do spread contratado (sendo que o spread máximo a aplicar pelo banco será de 3,4%), com possibilidade de a bonificação do Spread ser majorada, cumulativamente, em:
 - 20% quando a empresa criar ou mantiver o volume de emprego;
 - 20% quando o projeto preencher os critérios de inovação definidos pela Entidade Gestora da Linha (IDE, IP-RAM).

A Linha Investe RAM 2020 aplica-se às empresas do sector secundário e terciário da economia tendo como objetivo a bonificação da taxa de juro e da comissão de garantia associadas a cada operação durante o período do empréstimo. É preferencialmente dirigida a PME's (organismos executores) que pretendem impulsionar investimentos e diversificar a atividade empresarial na Região Autónoma da Madeira, contribuindo desta forma para corrigir o problema estrutural de liquidez nas empresas, reforçar os níveis de competitividade da economia regional e diversificar as fontes de financiamento.

2. Identificação das entidades que intervêm no processo

Intervém no processo deste instrumento financeiro o IDE, IP RAM na qualidade de entidade gestora da Linha (EGL) e Beneficiário Final, os intermediários financeiros (Bancos comerciais e Sociedades de Garantia Mútua e ainda Banco Português de Fomento), sendo o processo iniciado pelas PME's, na qualidade de executores, junto dos bancos.

A implementação do Investimento *RE-C05-i07-RAM - Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira* será realizada através de:

- i. Uma adenda ao contrato de financiamento entre o Banco Português de Fomento e o IDE, IP-RAM, na qualidade de Entidade Gestora da Linha, para efeitos de reforço do Fundo de Contragarantia Mútua (FCGM);
- ii. Uma adenda ao Protocolo de Colaboração Institucional, sendo a adesão dos intermediários financeiros (Bancos e SGM), efetuada através da sua subscrição, na sequência de envio de convite prévio a estas entidades.

A assinatura das adendas aos protocolos permite ainda assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar, designadamente, o cumprimento dos marcos e metas, a monitorização e acompanhamento da execução dos investimentos privados e a implementação física e financeira do presente projeto de investimento, cabendo ao IDE, IP-RAM (EGL) a definição das condições técnicas para a execução dos investimentos a realizar e dos aspetos técnicos de monitorização, acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

O IDE, IP-RAM, enquanto Beneficiário Final procederá à divulgação, através do site www.ideram.pt e de outros meios, do protocolo, constituindo este um documento orientador no qual serão explanadas as obrigações, condições de acesso, operações elegíveis, circuito das operações entre outras informações, o qual será equiparado ao “Aviso”.

3. Condições de Acesso e de Elegibilidade do Beneficiário Final e Executores

O IDE, IP-RAM deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade do PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados;

- d) Garantir a aplicação da condição de "não prejudicar significativamente" estabelecida na decisão da medida;
- e) Verificar o cumprimento por parte dos executores das condições de elegibilidade e aplicação do financiamento bem com das condições do protocolo;
- f) Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de estado.

Conforme referido no ponto 2, o IDE, IP-RAM, irá proceder à publicitação das condições do protocolo, com a finalidade de divulgar e permitir o acesso das PME's (organismos executores) às condições e regras do instrumento financeiro, tendo por referência o estabelecido na [Orientação Técnica n.º 2](#), elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP), sujeitos a validação prévia por parte do IDR, IP-RAM e aprovação por parte da EMRP.

O Protocolo deve, entre outros, estabelecer para os organismos executores (PME's):

- a) Executores e condições de acesso, a verificar à data da candidatura;
- b) Operações elegíveis e não elegíveis;
- c) Montante global da operação;
- d) Os prazos de vigência;
- e) O circuito de decisão das operações definindo as entidades que analisam a candidatura para efeito de admissão, devendo ser garantida a sua publicitação, bem como a transparência, classificação (spread) e seleção (confirmação das condições de elegibilidade), cumprindo os requisitos previstos no contrato de financiamento celebrado entre a o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
- f) Os elementos essenciais dos contratos a celebrar, incluindo as obrigações de prestação de informação;
- g) Os mecanismos de monitorização, acompanhamento e fiscalização para o cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades executoras (PME's) dos referidos apoios financeiros.

4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O Investimento em causa é desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, pelo que o instrumento deverá ser aplicado na RAM e em Entidades com estabelecimento também nesta Região.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização do Investimento contratualizado entre o IDR, IP-RAM (BI) e o IDE, IP-RAM (BF), conforme previstas no ponto 16 desta OTE.

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, ao funcionamento da linha e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis. Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas e validadas pelo IDR, IP-RAM, quando referentes a despesas com o Fundo de Contragarantia Mútua (FCGM), despesas gerais do FCGM, bonificações de juros, comissões de garantia e imposto de selo.

Este investimento decorrerá no horizonte temporal que se inicia em 2024, perspetivando-se a sua conclusão em 31 de dezembro de 2025, o que faz com as despesas sejam consideradas elegíveis, pois serão realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre a data de assinatura do Protocolo (entre a EGL e o BPF) e 30 de junho de 2026, dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Constituem **despesas não elegíveis**:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo IDE, IP-RAM;
- c) Fundo de maneo, no âmbito da atividade do IDE, IP-RAM;

- d) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

Poderão ser fixadas, em sede do Protocolo, outras despesas não elegíveis.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 16. Considera-se o valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável.

O apoio a conceder às empresas permite-lhes obter um financiamento em condições preferenciais junto das instituições de crédito, consubstanciando-se na bonificação dos juros e comissões de garantia, imposto de selo, para além das despesas gerais do FCGM e o valor necessário para o reforço do Fundo de Contragarantia Mútuo.

7. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

A fim de assegurar que a medida cumpre o princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho e tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" ao abrigo do Regulamento que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (2021/C 58/01), conforme lista de controlo do princípio de "não prejudicar significativamente", que integra o Anexo.

Acresce que o(s) acordo(s) jurídico(s) entre o Banco Português de Fomento, o Instituto de Desenvolvimento Empresarial e os intermediários financeiros por eles selecionados, bem como o subsequente acordo de execução (protocolo) do instrumento financeiro devem:

- excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos:
 - atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante;
 - atividades e ativos abrangidos pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcançam emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis;
 - atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.
- exigir o cumprimento da legislação ambiental da UE e do país do destinatário, em conformidade com o princípio de não prejudicar significativamente (2021/C 58/01), utilizando a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor.

Constam do Anexo I (Lista de Exclusão) da presente OTE as atividades que serão excluídas ao abrigo da aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR. Para potenciais Executores que obtenham, pelo menos, 50% das suas receitas a partir de atividades enumeradas no Anexo I, a elegibilidade fica condicionada à apresentação e à obrigação de cumprimento de planos para a transição ecológica.

8. Prazos de Execução dos projetos

A implementação do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

No decorrer da execução do investimento, o IDE, IP-RAM deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade (€)	Objetivos	Prazo
5.33	Marco	Assinatura do acordo de execução (protocolo) entre o Banco Português de Fomento,		Assinatura do acordo de execução (protocolo) entre o Banco Português de Fomento, o Instituto	2024-T2

		o Instituto de Desenvolvimento Empresarial e os intermediários financeiros por eles selecionados.		de Desenvolvimento Empresarial e os intermediários financeiros por eles selecionados, abrangendo todos os instrumentos financeiros previstos na medida. O acordo de execução e os documentos jurídicos subsequentes do instrumento financeiro exigem a aplicação da lista de exclusão (tal como consta da descrição da medida) e a verificação da conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE.	
5.34	Meta	Garantias de empréstimo para apoio a projetos de empresas regionais.	15900000	Concessão de garantias sobre empréstimos no valor de 15 900 000 EUR, juntamente com apoio para despesas com juros de empréstimos no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua, apoiando pelo menos 10 projetos regionais.	2025-T4

9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de Contrato de Financiamento escrito entre o IDR, IP-RAM(BI) e o IDE, IP-RAM (BF). A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- O incumprimento das obrigações do IDE, IP-RAM estabelecidas no referido contrato;
- A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionada com a execução da operação;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;

- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte do IDE, IP-RAM, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

10. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OTE devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações:

- a) Apresentar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir pelo IDR, IP-RAM (BI), com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado por este;
- b) Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IDR, IP-RAM (BI), alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Repor os montantes por si indevidamente recebidos;

- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- h) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- i) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- l) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
- m) Cumprir obrigações específicas da Ficha de Investimento que constitui o Anexo I ao Contrato de Financiamento.
- q) Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos ao IDE, IP-RAM (BF) são efetuados pelo IDR, IP-RAM (BI), com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

11.1. Modalidades de pedidos pagamento

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, o IDE, IP-RAM (BF) poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no mesmo.

Em situações de natureza excecional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM (BI), ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM (BI) analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa.

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM (BI), analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis ao IDE, IP-RAM (BF), seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM (BI) emite um pagamento a título de adiantamento;
- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado pela apresentação pelo IDE, IP-RAM do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

11.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo IDE, IP-RAM;
- d) Mudança de conta bancária do IDE, IP-RAM, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

a) Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM (BI) analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o IDE, IP-RAM (BF) deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

b) Auxílios de Estado

No que aos Auxílios de Estado diz respeito, o Investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira (RAM), considerada Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE. O regime de auxílio associado a esta medida será o Minimis e/ou o RGIC, previsto no regulamento (EU), nº 2023/2831, da Comissão de 13 de dezembro, na sua redação atual e regulamento (EU) nº 651/2014 da Comissão de 16 de junho, na sua redação atual, respetivamente, ou outros que se revelem compatíveis durante a implementação da linha. Especificamente, os apoios serão enquadrados ao abrigo de um dos seguintes regimes:

- Contragarantia Mútua
 - Por Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) – artigo 21º- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual;
 - Por Regime Comunitário de auxílio de Minimis - Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro;
- Comissões de garantia das SGM e bonificações de juros e imposto de selo
 - Por Regime Comunitário de auxílio de Minimis, assegurados pela Entidade Gestora da Linha.
 - A Entidade Gestora da Linha assegurará a verificação, controlo e registo junto das autoridades do registo das ajudas de Estado.

c) Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento o IDE, IP-RAM preenche a *checklist* disponibilizada pelo BI que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

13. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das seguintes Orientações Técnicas:

- [Orientação Técnica N.º 11/2023](#): Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 12/2023](#): Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 13/2023](#): Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR;
- [Orientação Técnica N.º 14/2023](#): Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

As Orientações Técnicas identificadas são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OTE.

A política de privacidade do Governo Regional da Madeira, onde se insere o IDR, IP-RAM, é assegurada pelo Gabinete do Encarregado Geral de Proteção de Dados (GEGPD), uma unidade de missão tutelada pela Secretaria Regional das Finanças, que visa facilitar o cumprimento e a conformidade das entidades do Governo Regional com toda a legislação atinente à privacidade e proteção de dados dos respetivos titulares.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:

https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf.

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em: https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

15. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a [Orientação Técnica n.º 5](#) elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

16. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 4.300.000€, referente ao Investimento - *Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira*, que será da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IDE IP-RAM, tendo a seguinte repartição indicativa por tipologia de despesa, podendo existir compensação de valores entre rubricas:

unid. Euros	
RE-C05-i07-RAM - Instrumentos de capitalização para empresas da Madeira	4 300 000
FCGM - gearing 8	1 349 434
Despesas Gerais do FCGM	114 480
Juros do Empréstimo	2 197 181
Comissão de Garantia	551 017
Comissão do Imposto de Selo	87 888

17. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o IDE, IP-RAM, através do e-mail ide@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 202 170.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte

Anexos

Anexo I - Lista de Exclusão

Lista de exclusão preparada com base nas Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR⁴ e no Regulamento InvestEU⁵:

- 1) Atividades que limitem os direitos e as liberdades individuais ou violem os direitos humanos;
- 2) No domínio das atividades de defesa, a utilização, o desenvolvimento ou a produção de tecnologias e produtos proibidos pelo direito internacional aplicável;
- 3) Produtos de tabaco e atividades com ele relacionadas (produção, distribuição, transformação e comercialização);
- 4) Atividades excluídas da possibilidade de financiamento ao abrigo das disposições aplicáveis do Regulamento Horizonte Europa: investigação na clonagem humana para efeitos de reprodução; atividades destinadas a alterar o património genético de seres humanos e que possam tornar essas alterações hereditárias; atividades destinadas à criação de embriões humanos exclusivamente para fins de investigação ou para fins de aquisição de células estaminais, nomeadamente por transferência de núcleos de células somáticas;
- 5) Jogo a dinheiro (produção, conceção, distribuição, processamento, comercialização ou atividades relacionadas com software);
- 6) Comércio sexual e infraestruturas, serviços e meios de comunicação social conexos;

⁴ Comunicação da Comissão, “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência”, (2021/C 58/01)

⁵ Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017

- 7) Atividades que envolvam animais vivos para fins experimentais e científicos, se não for possível garantir o cumprimento da Convenção Europeia sobre a Proteção dos Animais Vertebrados utilizados para Fins Experimentais e outros Fins Científicos⁶;
- 8) Atividades de desenvolvimento imobiliário, tais como atividades cuja única finalidade seja renovar e arrendar novamente ou revender edifícios existentes, bem como construir novos projetos; no entanto, são elegíveis atividades no setor imobiliário relacionadas com os objetivos específicos do Programa InvestEU, indicados no artigo 3º, nº 2, e com os domínios elegíveis para operações de financiamento e investimento, por exemplo investimentos em projetos de eficiência energética ou de habitação social;
- 9) Atividades financeiras como a aquisição ou a negociação de instrumentos financeiros. São excluídas, nomeadamente, as intervenções destinadas à aquisição de empresas com vista ao desmembramento de ativos ou que visem o capital de substituição destinado ao desmembramento de ativos;
- 10) Atividades proibidas pela legislação nacional em vigor;
- 11) A desativação, exploração, adaptação ou construção de centrais nucleares;
- 12) Atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão com emissões projetadas equivalentes de CO2 não inferiores aos parâmetros de referência pertinentes estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito⁷;
- 13) Investimentos em instalações de deposição de resíduos em aterros;
- 14) Investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico. Esta exclusão não se aplica a investimentos em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes que visem o aumento da sua eficiência energética ou a sua conversão em operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem e digestão anaeróbica, desde que

⁶ JO L 222 de 24.8.1999, p. 31

⁷ Quando a atividade apoiada atinja emissões projetadas de gases com efeito de estufa que não sejam substancialmente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser fornecida uma explicação das razões pelas quais isso não é possível. Os parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças a título gratuito para atividades abrangidas pelo regime de comércio de licenças de emissão são os que constam no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão

tal não resulte no aumento da capacidade de tratamento ou na extensão da vida útil das instalações, devendo esta condição ser verificada em cada instalação de tratamento;

15) Investimentos em incineradores para tratamento de resíduos. Esta exclusão não se aplica a investimentos em:

- a. Instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
- b. Instalações já existentes nas quais o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou reutilização ou recuperar matérias das cinzas de incineração, desde que os investimentos em causa não aumentem a capacidade de processamento de resíduos da instalação, devendo esta condição ser verificada em cada instalação;

16) Investimentos e atividades relacionados com combustíveis fósseis (incluindo utilizações a jusante), exceto medidas relativas à produção de eletricidade e/ou calor a partir de gás natural, bem como às infraestruturas de transporte e distribuição conexas, que cumpram as condições previstas no Anexo III das Orientações Técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento MRR;

17) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo possa causar danos ao ambiente, tais como resíduos nucleares;

18) Investimentos em investigação, desenvolvimento e inovação dedicados aos investimentos, produtos e atividades descritos nos parágrafos anteriores.